

**MINUTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO DOS SERVIDORES DO IFES (PASS-IFES)**

RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXX de 2022.

Dispõe sobre a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores do Instituto Federal do Espírito Santo (PASS-IFES), com o objetivo de definir disposições gerais para implementação das ações de promoção da saúde, vigilância aos ambientes e processos de trabalho dos servidores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que conferem os art. 6º ao 8º do Regimento Geral do IFES e considerando:

I – A Convenção nº 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 26 de junho de 1985, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalhador;

II – O Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e traz disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador;

III – O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

IV – A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

V – O Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores;

VI – A criação da Política Nacional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Públicos Federais (PASS) em 2010, construída com o intuito de responder por ações em saúde e segurança do trabalho do servidor público federal conforme os próprios entendimentos da Administração Pública Federal;

VII – A Portaria nº 1.261 de 05 de maio de 2010, que institui os princípios, diretrizes e ações em saúde mental para orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores;

VIII – O Decreto nº 7602 de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST);

IX – A Portaria Normativa nº 3 de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

X – A Portaria Normativa nº 07 de 26 de outubro de 2016, que institui as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho;

XI – A Portaria SEGRT/MP nº 19 de 20 de abril de 2017, que dá nova redação ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normas aplicadas à matéria;

XII – A Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15 de 16 de março de 2022, que estabelece orientações sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores do Instituto Federal do Espírito Santo (PASS-IFES), com o objetivo de definir diretrizes gerais para a implementação das ações de promoção da saúde, de vigilância em saúde e em

ambientes e processos de trabalho dos servidores.

Art. 2º Caberá à Reitoria e às unidades do IFES, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP), da Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor (CASS) e das Unidades de Gestão de Pessoas, junto à Comissão Permanente de Gestão da Política de Saúde e Segurança do Trabalho (CPSST) e aos servidores do IFES, de forma articulada, propor, implementar e acompanhar a execução das ações dessa Política.

DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DO IFES (PASS-IFES)

Art. 3º A PASS-IFES é resultado de um processo de construção coletiva que, através da iniciativa da Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor (CASS), com apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP) e demais instâncias da Reitoria, contou com a participação de técnicos administrativos e docentes para elaborar um instrumento que orientasse o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, de vigilância em saúde e em ambientes e processos de trabalho dos servidores.

Parágrafo único. Trata-se de uma política transversal nas diferentes unidades do IFES, com diretrizes centrais de natureza orientadora, mas com sua implantação descentralizada e coletivizada, por meio da gestão participativa dos atores envolvidos e com foco na integralidade das ações.

Art. 4º As ações de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor têm por premissa a promoção e manutenção da saúde, a educação em saúde, a prevenção de agravos e riscos, a avaliação ambiental, a melhoria das condições e da organização dos processos de trabalho, de modo a ampliar a autonomia e o protagonismo dos servidores.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A PASS-IFES objetiva a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida dos servidores e a prevenção de acidentes e danos à saúde advindos e relacionados ao ambiente

de trabalho, ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos de forma articulada, com a participação das organizações representativas de servidores e a gestão do Instituto.

Art. 6º A PASS-IFES também visa oferecer aos servidores, em particular gestores de pessoas e profissionais de saúde, um conjunto de parâmetros e diretrizes para orientar a elaboração de projetos e a consecução de ações de atenção à saúde do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 7º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I – **Saúde** é um conceito positivo determinado por múltiplas dimensões que envolvem recursos pessoais, sociais, institucionais, capacidades físicas, psicológicas e emocionais que, de modo global, constitui fator essencial para a vida e para o desenvolvimento das potencialidades do sujeito. Assim, a saúde deve ser vista como um recurso para a vida e não como objetivo de viver. É também entendida como o estado de bem-estar físico, mental, emocional, social e espiritual, e não somente a ausência de doenças. Desta forma, é resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS);

II – **Trabalho** é atividade sobre a qual o ser humano emprega sua força para produzir os meios para o seu sustento. Em sua relação com o meio ambiente natural, o indivíduo transforma os elementos da natureza e ao mesmo tempo transforma a si mesmo, produzindo bens materiais e produtos essenciais à sua vida e a reprodução humana. Trabalho também é compreendido como atividade profissional, remunerada ou não, produtiva ou criativa, exercida para determinado fim, além de ser uma forma de autoexpressão;

III – **Saúde do trabalhador** é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de

vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

IV – **Ambiente de trabalho** é o conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual o servidor exerce suas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com o servidor;

V – **Meio Ambiente do Trabalho** é o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometem a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc.), guardando relação com o princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se do ecossistema que envolve as inter-relações da força do trabalho com os meios e formas de produção e sua afetação no meio ambiente em que é gerada, sendo a associação da força do trabalho humano (energia) com sua atividade no plano econômico através da produção (matéria), afetando diretamente o seu meio (ecossistema);

VI – **Humanização do trabalho** é a aplicação da noção de justiça, respeito, ética, valorização do capital humano, condições de trabalho adequadas e bem coletivo que contribuem para a produtividade e melhorias do convívio social no ambiente de trabalho. A empresa/instituição é humanizada quando prioriza cuidados com o bem-estar de seus colaboradores e do ambiente. Não maximiza apenas resultados, mas visa a construção de relações justas, democráticas e que oportunizam maior desenvolvimento aos profissionais;

VII – **Organização do trabalho** é o modo como o trabalho é estruturado e gerenciado desde sua concepção até a sua finalização;

VIII – **Condições de trabalho** são as características do ambiente e da organização do trabalho. Trata-se de uma mediação física estrutural entre o homem e o trabalho que pode afetar o servidor, causando sofrimento, desgaste e doenças;

IX – **Processo de trabalho** é o modo de realização das atividades desenvolvidas, individualmente ou em equipe, constituindo-se num conjunto de recursos e atividades

organizadas e inter-relacionadas, que transformam insumos e produzem bens e serviços, podendo interferir na saúde física e psíquica do servidor;

X – **Promoção da saúde** do servidor é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho. Objetiva o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a produção da saúde no âmbito individual e coletivo;

XI – **Qualidade de vida no trabalho** é o exercício da atividade profissional, com satisfação, de forma efetiva, participativa e reconhecida; num ambiente com condições adequadas e através de uma organização que possibilite a divisão justa de responsabilidades e boas relações com os pares e chefia, contribuindo para a manutenção da saúde integral do servidor;

XII – **Equipe multiprofissional** é composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuar no âmbito da vigilância e promoção de saúde, agregando esforços para analisar e intervir nas questões de saúde, sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial. A relação entre os profissionais, resguardadas suas competências, será de interdependência e complementaridade;

XIII – **Proteção da saúde** é o conjunto de medidas preventivas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida;

XIV – **Vigilância em saúde do servidor** é o conjunto de ações contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho, e tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;

XV – **Prevenção** é a disposição prévia dos meios e conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde do servidor, em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida;

XVI – **Risco** é toda condição ou situação de trabalho que possa comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou

profissional;

XVII – **Acidente em serviço** é o evento súbito, indesejado ou inesperado em relação ao momento da ocorrência, do qual possa resultar ou não, dano físico ou psíquico ao servidor, relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo e ou função exercida, podendo causar, ainda, danos materiais e econômicos à organização. Equiparam-se ao acidente em serviço os danos decorrentes de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições e as doenças relacionadas ao trabalho. Esses são denominados acidentes equiparados;

XVIII - **Corresponsabilidade** é a participação social e a autorresponsabilidade do servidor nas decisões e ações que interferem direta e indiretamente na sua saúde e qualidade de vida.

Seção II Das Diretrizes

Art. 8º A PASS-IFES tem por diretrizes:

I - Universalidade;

II - Integralidade das ações;

III - Participação coletiva dos servidores;

IV - Diálogo social;

V - Prioridade nas ações de promoção e proteção da saúde;

VI - Prevenção de agravos e doenças relacionadas ao trabalho.

Seção III Dos Princípios

Art. 9º As ações no âmbito da PASS-IFES devem desenvolver-se de acordo com os seguintes princípios:

I – Participação e cogestão dos servidores através da Comissão Permanente de Gestão da Política de Saúde e Segurança do Trabalho (CPSST);

II – Corresponsabilidade dos servidores a partir da sua participação social e a autorresponsabilidade nas decisões e ações que interferem direta e indiretamente na sua saúde e qualidade de vida;

III – Assistência à saúde do servidor será realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que é ofertada a todos os cidadãos brasileiros e/ou através da saúde suplementar, custeada de forma compartilhada entre a Administração Pública e o servidor;

IV – Vigilância e promoção da saúde através de conhecimento multidisciplinar e da participação dos servidores em todas as fases do processo de intervenção nos ambientes, com vistas à melhoria do entendimento da relação saúde-trabalho;

V – Articulação das ações de promoção, proteção da saúde e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e/ou que impactam no processo de trabalho;

VI – Colaboração na implantação de sistemas, programas e projetos de promoção da saúde e gestão da segurança nos locais de trabalho;

VII – Recomendação e/ou adoção de medidas preventivas e/ou corretivas para atividades laborais que apresentem risco à segurança e saúde dos servidores;

VIII – Transdisciplinaridade;

IX – Intersetorialidade;

X – Regionalização, descentralização da gestão e das ações em saúde e segurança do trabalho por meio da criação de pólos autônomos distribuídos estrategicamente pelo território espírito-santense, onde localizam-se as unidades do IFES;

XI – Embasamento epidemiológico para as ações em saúde;

XII – Informação de ocorrência dos acidentes de trabalho através do preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho do Servidor Público (CAT/SP);

XIII – Proposição de ações que contribuam para evitar subnotificações de acidentes de trabalho e equiparados;

XIV – Realização de pesquisa-intervenção em saúde e segurança do trabalho com os seguintes objetivos: levantamento do perfil epidemiológico; mapeamento dos riscos ambientais; identificação de demandas do trabalho que interferem na relação saúde-doença; avaliação da efetividade da PASS-IFES;

XV – Estímulo à capacitação e à educação continuada em saúde e em segurança do trabalho para os servidores;

XVI – Realização de perícia em saúde de acordo com procedimentos uniformizados, transparência dos critérios técnicos, bem como o apoio multidisciplinar quando necessário, conforme orienta o Manual de Perícia Oficial em Saúde;

XVII – Livre acesso da equipe multiprofissional aos ambientes, documentos e informações que sejam necessárias e relevantes para o desenvolvimento das suas atividades, na forma da lei e respeitando os aspectos de sigilo de cada área profissional.

Seção IV

Das Responsabilidades no Âmbito da PASS-IFES

Art. 10 São responsáveis pela implementação e execução da PASS-IFES, a Reitoria através da Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor (CASS), os Dirigentes Máximos das Unidades do IFES e as Unidades de Gestão de Pessoas, sem prejuízo da participação de outras instituições que atuem na área da saúde e segurança do trabalho.

Art. 11 São responsáveis em âmbito institucional:

I – O Dirigente Máximo da Instituição, o Reitor, e os Dirigentes Máximos das Unidades do IFES:

a) Apoiar e promover a PASS-IFES, bem como as ações de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, visando a melhoria contínua na prevenção de acidentes, doenças e incidentes relacionados ao trabalho, a fim de reduzir situações que venham causar danos à integridade física e mental dos trabalhadores;

b) Viabilizar os meios e recursos necessários para o cumprimento da PASS-IFES, subsidiando ações de promoção da saúde do servidor e medidas necessárias para eliminação, redução ou neutralização dos riscos inerentes a cada tipo de trabalho;

c) Viabilizar a ampliação do quadro técnico da equipe multiprofissional de saúde através da criação de polos regionalizados e autônomos, compostos pela equipe mínima de saúde, a saber: Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Nutricionista e Psicólogo para execução da PASS-IFES em toda extensão da instituição;

d) Destinar uma porcentagem do seu orçamento anual para a implementação de medidas de segurança necessárias e de promoção da saúde;

e) Firmar cooperação técnica que assegure a implantação e a implementação das ações de vigilância e promoção da saúde do servidor.

II – A Diretoria (DRGP) e as Unidades de Gestão de Pessoas:

a) Contribuir para o cumprimento desta política, treinando e capacitando, em conformidade com as orientações das equipes técnicas de vigilância e promoção da saúde;

b) Viabilizar meios e recursos necessários de forma a apoiar as atividades da PASS-IFES;

c) Garantir a operacionalização dos acessos aos módulos do SIASS;

d) Incentivar a participação dos servidores nos programas e projetos de promoção da saúde do servidor.

III – A CASS, por meio da Equipe de Vigilância e Promoção da Saúde:

a) Planejar, coordenar e executar as ações de vigilância e promoção da saúde, propondo medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho;

b) Sistematizar e analisar os dados gerados nas ações de vigilância e promoção da saúde, notificando os agravos relacionados ao trabalho no sistema SIAPE-Saúde;

c) Emitir laudos e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde do servidor, com vistas ao estabelecimento de nexos dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) Verificar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores, a partir de fontes de informações existentes com o objetivo de subsidiar as ações de atenção à saúde do servidor. Tais ações incluem a elaboração de calendário de atividades de educação em saúde, programas e projetos;

e) Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, bem como a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho;

f) Determinar interdição de ambientes, máquinas e equipamentos que apresentem risco grave e iminente;

g) Propor em conjunto com as equipes multiprofissionais as atividades de vigilância e promoção da saúde a serem desenvolvidas na instituição;

h) Elaborar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em cada unidade do IFES;

i) Recomendar os procedimentos que devem ser adotados em cada caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

j) Recomendar a implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: 1) eliminação dos fatores de risco; 2) minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; 3) minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e 4) adoção de medidas de proteção individual (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), quando necessárias e adequadas ao risco de determinada atividade;

k) Realizar inspeções de segurança;

l) Prestar, quando solicitado, suporte e assessoria técnica às unidades do IFES em todos os assuntos relacionados à área da saúde e segurança do trabalho.

IV – As Chefias Imediatas:

a) Incentivar, apoiar e viabilizar a participação dos servidores sob sua responsabilidade nos programas, projetos e ações de promoção da saúde propostos pelas CASS;

b) Comunicar às Unidades de Gestão de Pessoas ou à CASS situações de saúde envolvendo os servidores que estão sob sua supervisão;

c) Prezar pela segurança dos seus subordinados, supervisionando e assegurando a elaboração e execução dos procedimentos corretos de trabalho, bem como a fiscalização da utilização efetiva dos EPIs adequados;

d) Assegurar que as máquinas, equipamentos e instalações do setor estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e conservação;

e) Garantir ordem e limpeza dos setores de trabalho sob sua responsabilidade;

f) Comunicar aos subordinados os riscos ambientais do setor e os procedimentos de controle,

redução e eliminação destes;

g) Permitir e ordenar a execução de tarefas aos servidores mediante a sua capacitação e com a adequada proteção, principalmente quando as tarefas a serem executadas apresentarem riscos ao trabalhador;

h) Solicitar, sempre que julgar necessário, aos profissionais da segurança do trabalho do IFES parecer técnico sobre os riscos inerentes às atividades do seu setor e posto de trabalho.

V – Aos servidores e demais agentes públicos:

a) Apoiar e participar de programas, projetos e ações de promoção da saúde propostos pelas CASS, zelando pelo compromisso e assiduidade nas atividades;

b) Participar e acompanhar a CPSST;

c) Seguir a PASS-IFES no âmbito do Instituto, bem como todas as regras e procedimentos estabelecidos por esta Instituição;

d) Relatar à chefia imediata, à CPSST ou à CASS as situações de risco nos ambientes e processos de trabalho;

e) Usar máquinas, equipamentos e materiais somente se autorizado;

f) Seguir os procedimentos de sua tarefa conforme treinamento recebido e apenas executar serviços que sejam qualificados ou capacitados a fazer;

g) Utilizar os EPIs e responsabilizar-se pela guarda e conservação dos mesmos;

h) Somente operar máquinas e/ou equipamentos em perfeito estado de funcionamento e/ou sem defeito. Em casos de avarias, não improvisar consertos em máquinas e equipamentos;

i) Apresentar sugestões para melhorias e atender às recomendações relacionadas à segurança individual e coletiva;

j) Manter e zelar pelo uso de máquinas, equipamentos e instalações do seu setor para que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e conservação;

k) Prestar acolhimento nas situações de urgência e emergência, conforme orientações gerais fornecidas pelas CASS e CPSST;

l) Participar de treinamentos institucionais, conforme cargo ou função do servidor e legislação pertinente.

Seção V

Da Gestão Participativa da PASS-IFES

Art. 12 A gestão participativa da PASS-IFES cabe à Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Saúde e Segurança no Trabalho (CPSST) que é constituída paritariamente por representantes de servidores, das carreiras de docência e técnicos administrativos em educação, bem como representantes da gestão institucional local de cada unidade do IFES.

Parágrafo único. O quantitativo de representantes para cada segmento será de no mínimo 2 (dois) e máximo 3 (três), ou seja, a CPSST terá um quantitativo total mínimo de 6 e máximo de 9 (nove) participantes, a depender do número de servidores e necessidade das unidades do IFES.

I - Cabe à CPSST:

a) Acompanhar a implementação e propor a revisão periódica da PASS-IFES, em processo de melhoria contínua;

b) Estabelecer os mecanismos de validação e de controle social da PASS-IFES;

c) Definir e implantar formas de divulgação da PASS-IFES, dando publicidade aos avanços e resultados obtidos;

d) Contribuir para uma gestão compartilhada na implementação da PASS-IFES;

- e) Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial, a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho;
- f) Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- g) Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- h) Incentivar e viabilizar capacitações para os servidores voltadas ao acolhimento nas situações de urgência e emergência;
- i) Articular-se com a Rede Pública para informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho;
- j) A CPSST, quando houver situações de impedimento ou dificuldades à execução da política, deverá se reportar à gestão da instituição para resolução dos impasses;
- k) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito da PASS-IFES, encaminhando-o ao dirigente máximo e à CASS de referência e abrangência da unidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A observância do disposto nesta Política não desobriga o IFES, nem as empresas que atuam ou venham a atuar nesta instituição, do cumprimento de toda legislação vigente em matéria de saúde e segurança do trabalho e demais requisitos pertinentes.

Art. 14 Os termos desta Política poderão ser complementados por meio de outras regulamentações específicas.

Art. 15 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Jadir José Pela - Reitor – IFES/ Presidente do Conselho Superior